



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GUATAMBU

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2024

Disciplina e orienta os critérios mínimos a serem observados quando da aquisição de “**coffee break**” e “**lanches**” na Prefeitura Municipal de Guatambu.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Complementar Municipal nº 129/2019.

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como o disposto nas instruções e prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os critérios para a aquisição de eventuais “coffee breaks” ou “lanches” realizados pela Prefeitura Municipal de Guatambu.

### RESOLVE:

Art. 1º A partir da publicação dessa Instrução Normativa, todas as solicitações de “coffee break” ou “lanches” sejam efetuadas mediante pedido formal dirigido ao secretário da pasta.

Parágrafo único: os pedidos deverão ser acompanhados de detalhamento da atividade em que será servido, acompanhado de convite distribuído as autoridades ou munícipes e programação do evento que se realizará.

Art. 2º As solicitações deverão, após deferimento do Secretário da pasta, ser devidamente encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura, que providenciará a Solicitação de Compras respectiva, servindo essa como autorização para aquisição dos itens.

Art. 3º Nenhum item poderá ser adquirido sem estar devidamente descrito na ordem de compra, não podendo haver acréscimos desnecessários, devendo o solicitante ater-se somente ao material estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Art. 4º Despesas com “coffee break” ou “lanches” deverá ser **autorizada somente para atender a eventos especiais, de ocorrência não rotineira**, e nas situações estritamente necessárias, observadas as normas da Lei Federal 14.133 de 2021, os princípios que referem a administração pública, bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º Ficam vedados, segundo o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina despesas com “coffee break” e “lanches” de caráter continuado, atendendo-se somente aquelas despesas eventuais, em benefício do interesse público devidamente justificado.

Art. 6º Qualquer aquisição que não respeite o estipulado nessa instrução normativa sujeitará ao adquirente/solicitante o pagamento das despesas realizadas.

Guatambu 30 de outubro de 2024.

---

Flávio Júnior Stefanello  
**Controlador Interno Municipal**

De acordo, homologo em 30 de outubro de 2024.

---

Luiz Clovis Dal Piva  
**Prefeito Municipal**